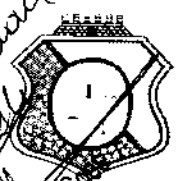


Comissão de
Justiça e Redação!
09/05/2014
José Augusto Barbosa
Presidente



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Av. Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP: 62.630-000
CNPJ: 07.438.468/0001-001 – CGF: 06.920.226-5

PROJETO DE LEI Nº 011

DE 05 DE MAIO DE 2014.

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº
309/2013, que dispõe sobre a
nomenclatura de Prédios Públicos, Vias e
Instalações Governamentais**

O Prefeito Municipal de Apuiarés-CE, **ENCAMINHA** à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 309/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - Na escolha dos novos nomes para os logradouros públicos do Município serão observadas as seguintes normas:

I - nome de brasileiros, já falecidos que se tenham se destacado:

a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município de Apuiarés, Estado do Ceará ou ao País;

b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;

c) pela prática de atos heróicos e edificantes.

II - nomes de fácil pronúncia tirados da História, Geografia, Flora, Fauna e Folclore do Brasil ou de Países, e da Mitologia Clássica.

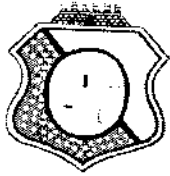
III - nomes de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, datas e Santos do calendário religioso.

IV - datas de significação especial para a História do Brasil ou Mundial.

V - nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção, que tenham contribuído com a história da humanidade.

CGC 07438468/0001-01

Av. 25 de Janeiro, 36. Centro – CEP: 62630-000 - Fone: (85) 356-1512 Fax: (85) 356-1511



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - CEP: 62.630-000
CNPJ: 07.438.468/0001-001 - CGF: 06.920.226-5

VI - nome já utilizado pela comunidade em caso de ruas antigas não regulamentadas".

Art. 3º - A alteração de nome de bairro deverá ser precedida de uma consulta à comunidade interessada.

"Art. 4º - As Unidades de Educação Infantil, Escolas, Unidades de Saúde, Ginásio de Esporte e outros prédios públicos deverão ter incluso no nome a sua finalidade e o nome do bairro ou localidade a qual pertença.

Parágrafo Único - Havendo mais de um prédio da mesma funcionalidade em um bairro, após o nome será acrescido em números romanos a quantidade a que se refere".

"Art. 5º - Sem alteração.

"Art. 6º - Sem alteração.

"Art. 7º - Sem alteração.

"Art. 8º - Sem alteração.

"Art. 9º - Sem alteração.

"Art. 10º - Em todos os casos, o projeto deverá ser precedido de currículo da pessoa a qual se pretende nominar e listar seus feitos."

"Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo de Apuiarés-Ceará

Em 05 de maio de 2014.


FRANCISCO JOSÉ BARBOSA GOIS
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE	RAFAELE SOARES ARAÚJO
RELATOR	MANUEL FREITAS DE SOUSA
MEMBRO	JOSÉ MARIANO PEIXOTO JÚNIOR

DATA	22	05	14
-------------	----	----	----

ASSUNTO:

Projeto de lei Nº 011/2014, de autoria do chefe do Poder Executivo, que altera dispositivos da lei municipal Nº 309/2013, que dispõe sobre a nomenclatura de prédios públicos, vias e instalações governamentais.

PARECER DO RELATOR:

Favorável

manuel freitas de Sousa
ASSINATURA DO RELATOR

APROVADO	<input type="checkbox"/>	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
-----------------	--------------------------	------------	-------------------------------------	------------	--------------------------

OBSERVAÇÃO:

Parecer favorável.

Rafael S. Araújo
PRESIDENTE DA COMISSÃO

OBSERVAÇÃO:

Favorável ao Projeto
da 2ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO
23 / 05 / 2014

José Mariano Peixoto Júnior
MEMBRO DA COMISSÃO

José Mariano Peixoto Júnior
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO
30 / 05 / 2014
José Mariano Peixoto Júnior
PRESIDENTE